



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 368/98

PMSGO – GAB

10 DE SETEMBRO DE 1998.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 08 de setembro de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme quantidades, denominações e classificações, os cargos a seguir:

- I 06 (seis) cargos de Assistente de Gabinete, 1º grau completo, classificação salarial ADI-4, que passam a integrar a tabela 2- Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei nº 318/97;
- II 44 (quarenta e quatro) cargos de Assistente de Apoio, alfabetizado, classificação salarial ADI- 5, que passam a integrar a tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei nº 318/97;
- III 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, símbolo DAS- 3, qualificação 2º grau completo ou capacidade pública notória, que passa a integrar a tabela 1- Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 318/97;

Art. 2º O Grupo Ocupacional referido na tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 318/97, passa a denominar-se Grupo Ocupacional de Assessoramento Intermediário.

Art. 3º Ficam instituídos no Grupo Ocupacional de Assessoramento Intermediário da tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 318/97, os

símbolos ADI- 5 e ADI- 6, cujos vencimentos são fixados , respectivamente em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) e a gratificação de representação, de ambos, em 12% do vencimento.

§ 1º O vencimento do símbolo ADI- 4, passa a corresponder a R\$ 300,00 (trezentos reais) e a gratificação de representação, a 12 % desse valor.

§ 2º Os cargos do Grupo Ocupacional de Assessoramento Intermediário de símbolo ADI- 4, passam a corresponder ao símbolo ADI- 6, instituído neste artigo.

Art. 4º O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 356/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica limitado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, os gastos do Poder Executivo Municipal, com o pagamento de remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, acrescidos dos respectivos encargos sociais.”

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 10 de setembro de 1998

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

